



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CHAMADA PUBLICA Nº001/2023-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2023-PPMC
CONTRATO Nº 021/2023-SEMED

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS- CHAMADA PÚBLICA
001/2023-SEMED DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojuí dos Campos através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 28.714.068/0001-51, com sede na Tv. 06 de janeiro, Nº 3035 -Centro, Cidade: Mojuí dos Campos - PA, neste ato representada por seu titular a Sra. Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra, nomeado Pelo Decreto Nº26/2022, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, Advogada, Portadora do RG Nº, 20073483375 SSP/CE e CPF Nº 511.683.322-49, residente e domiciliada na Estrada de Rodagem, nº 1160, bairro, Vila Nova, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado. **GRUPO INFORMAL COMPÓSTO PELA- Rosilda Antônia Mesquita de Araújo**, CPF: 274.316.222-87, Endereço: Mojuí dos Campos. Doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 é objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023-SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o **VALOR TOTAL R\$: 22.853,65 (Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos,**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

GRUPO INFORMAL					
ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
2	Alface lisa higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica	KG	900	R\$9,43	R\$8.487,00
3	Banana prata higienizada, fresca sem a presença de sujidades com as características organolépticas mantidas	KG	855	R\$4,43	R\$3.787,65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	entregue em caixas de 20kg				
5	Cará roxo higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica pesando 1kg	KG	150	R\$5,73	R\$859,50
8	Coentro in natura, de primeira qualidade, com folhas inteiras frescas, sem traço de descoloração ou manchas, sem raízes, aspecto e sabor próprio, com coloração uniforme, livre de fungos, isentos sujidades e materiais terrosos, ou qualquer ou qualquer sinal de apodrecimento.	KG	235	R\$13,30	R\$3.125,50
10	Farinha de mandioca, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg. Com informações do fabricante e prazo de validade.	KG	250	R\$9,66	R\$2.415,00
13	Macaxeira higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica pesando 1kg	KG	300	R\$4,53	R\$1.359,00
15	Maxixe higienizado sem a presença de sujidades, embalagem individual transparente atóxica de 1kg, com as características organolépticas mantidas	KG	300	R\$9,40	R\$2.820,00
VALOR TOTAL R\$: 22.853,65 (Vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0202 Secretaria Municipal De Educação

12.361.0005.2.022-Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAEF

3.3.90.30.00-Material de Consumo

15520000-Transparência de Recurso PNAE-

0202 Secretaria Municipal De Educação

12.361.0005.2.016-Manutenção das Atividades da SEMED

3.3.90.30.00 Material de Consumo

15001001 Receita de Impostos E Trans- Educação

0202 Secretaria Municipal De Educação

12.361.0005.2.024 Manutenção do programa de Alimentação Escolar-PNAEM

3.3.90.30.00-Material de Consumo

17010000-Outros Convênios do Estado

0202 Secretaria Municipal De Educação

12.365.0005.2.023 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAEPre/PNAEC

3.3.90.30.00-Material de Consumo

15520000-Transparência de Recurso PNAE-

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

sede na Tv. 06 de janeiro, Nº 3035 -Centro, Cidade – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA:

9.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- fiscalizar a execução do contrato;

- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. RAIMUNDA ADIMARIO DO NASCIMENTO Matrícula: 005570-0, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal do contrato. MARIA EDILEUDA DA SILVA FERREIRA, Matrícula: 000500-2, para acompanhar e fiscalizar, como suplente a execução do contrato.

12.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, conforme Portaria nº 008/2023-SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

- Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;

- Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

- Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

- O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

- As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

- Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual

- É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

- Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;

sede na Tv. 06 de Janeiro, Nº 3035 -Centro, Cidade – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: semed@mojuidoscamps.pa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 13.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação
- 13.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;
- 13.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar PNAEF, PNAE, PRÉ, PNAEM e AEE, no prazo de execução previsto neste instrumento.
- 13.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.
- 13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 13.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8 Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 13.10 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 6 deste;
- 13.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 13.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 13.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 13.14 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 13.15 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 13.16 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.17 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 13.18 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 13.19 As entregas dos gêneros alimentícios deverão está acompanhada das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pela DAF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 14.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 14.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações deste Projeto Básico.
- 14.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico, parte integrante do Edital.
- 14.7. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o produto entregue.
- 14.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.
- 14.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 14.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

14.12 efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal; **através da Conta Poupança nº 000108829 Agência: 013 Banco: Caixa.**

14.13 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

14.14 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

14.15 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 as comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, 26/04/2023 até 26/04/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É Competente o Foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mojuí dos Campos, 26 de abril de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra

Secretária Municipal De Educação

Decreto nº 26/2022

CONTRATANTE

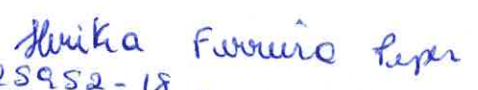
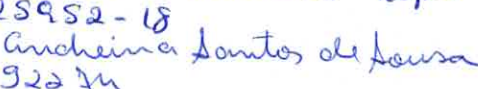


Rosilda Antônia Mesquita de Araújo

CPF: 274.316.222-87

GRUPO INFORMAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  -
CPF: 034528952-18
TESTEMUNHAS: 
CPF: 042365922-24